

MYRELLA EMILLY SILVA TENÓRIO; YVES WILLAMIS SOARES DA SILVA E THAINA GONÇALVES GOMES DA SILVA; ERICLYS SEVERINO DA SILVA E MARCELA BEATRIZ SOUZA DE MENEZES; MANOEL ROCHA BARBOSA E LUCIA ANA SALVIANO DO NASCIMENTO; ISRAEL FERREIRA GOMES E CILENE MARIA DA SILVA; RUAVSON DA SILVA NASCIMENTO E MAYARA VITÓRIA DAS MÉRCEZ HENRIQUE CAVALCANTI; JACSON JOAQUIM DE OLIVEIRA E ANA CLÁUDIA LUCAS DINIZ; JARDSON JOAQUIM OLIVEIRA E MILENA VITÓRIA COSTA LINO; LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS GOMES E JAMILLY VITÓRIA SANTOS GOMES; EVERTON VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA E RAYANE OLIVEIRA DE LIMA; EVALDERLINS FERREIRA SANTOS E ELIZABETE DA PAIXÃO SANTANA; MARCIO JOAQUIM CAVALCANTI E IOLANDA MARIA DAS MERCÊS HENRIQUE . Se souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da lei, datados e passados nesta cidade.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE

Decisão

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00027413-62.2024.8.17.8017

Interessada : Maria Lindalva Cesar Marinho Estevão, interina da Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais – Distrito de Vila de Carapotós – Caruaru – PE (CNS nº 07.604-2)

Assunto : Autorização para contratação de escrevente substituta

DECISÃO

Cuida-se de ofício encaminhado pela Sra. Maria Lindalva Cesar Marinho Estevão, interina da Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais, do Distrito de Vila de Carapotós, no município de Caruaru – PE (CNS nº 07.604-2), a esta Corregedoria Auxiliar de Serviços Extrajudiciais. Por meio do referido expediente (Doc. de Id nº 2701355), a requerente solicita a nomeação da Sra. Karinny Emmanuela Marinho Silva, para o cargo de escrevente substituta.

Notificada para apresentar justificativa para a contratação solicitada, assim como as documentações necessárias à análise do pleito, a serventuária responsável pela referida serventia, manifestou-se no sentido de que (Doc. de Id nº 2749130 – *grifos nossos*):

“ **Cumprimentando-o cordialmente, remeto resposta ao ofício expediente 2701335, em que solicitei a nomeação de Karinny Emmanuela Marinho Silva, aduzindo que, por equívoco, seria contratada familiar de 3º grau para compor o quadro de funcionário como substituta na Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila de Carapotós, Caruaru-PE. Tal equívoco não se repetirá** . Observo, também, que a Serventia precisa de substituto, haja vista a quantidade de atos a serem praticados na referida e por a oficiala também responder por outra serventia cartorária em Fazenda Nova, do Brejo da Madre de Deus-PE. Para tanto, pede autorização à Corregedoria Geral da Justiça para indicar pessoa de sua confiança, que não seja parente até o 3º grau por afinidade ou colateral, para trabalhar como substituta do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila de Carapotós, Caruaru-PE. ”

É o que importa relatar, decido .

Analisando os autos desta demanda, observou-se que, não obstante, ter sido respeitado alguns requisitos prescritos na legislação correlata, a funcionária Karinny Emmanuela Marinho Silva, possui grau de parentesco com a interina da serventia interessada, o que configura fato impeditivo à sua contratação como escrevente substituta, nos termos do art. 71-K do Provimento nº 176/2024 do CNJ.

Art. 71-K. Aplica-se a regra da vedação ao nepotismo (STF, Súmula vinculante n. 13) às contratações promovidas pelos interinos, inclusive nas contratações de escreventes autorizados ou substitutos.

Além disso, embora a interessada tenha informado que, devido à quantidade de atos a serem realizados na referida Serventia Extrajudicial, há necessidade de contratar um novo funcionário, verifica-se que ela não tomou as providências necessárias para indicar o nome do candidato habilitado ao cargo de escrevente substituto, tampouco apresentou os documentos exigidos para a análise do pedido, conforme preceitua o art. 61 do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/TJPE).

Diante dos argumentos acima expostos, considerando os documentos anexados aos autos, somado ao fato de que vislumbro ofensa à legislação de regência, **INDEFIRO** a contratação da Sra. Karinny Emmanuela Marinho Silva, para o cargo de escrevente substituta.

Publique-se, dando-se ciência aos interessados acerca do teor da presente decisão. **Após, archive-se.**

Recife, data e assinatura eletrônicas